

I

(Resoluções, recomendações, orientações e pareceres)

RESOLUÇÕES

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 25 de Junho de 2007

sobre uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho (2007-2012)

(2007/C 145/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2007, «Melhorar a qualidade e a produtividade do trabalho: uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho 2007-2012», que constitui um dos pontos constantes da Agenda Social Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 137.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia conduziu à adopção de um importante acervo legislativo comunitário em matéria de saúde e segurança no trabalho.
- (2) A qualidade no trabalho reveste-se de uma dimensão humana considerável, mas também uma dimensão económica, e, no âmbito da Estratégia de Lisboa, os Estados-Membros reconheceram que a política de saúde e segurança contribui significativamente para o crescimento económico e para o emprego.
- (3) O modelo social europeu assenta num bom desempenho económico, num alto nível de protecção social e de educação e no diálogo social, o que implica, por conseguinte, a melhoria dos aspectos qualitativos do trabalho, em particular no que se refere à dimensão da saúde e da segurança no trabalho.
- (4) A União Europeia tem de reforçar a competitividade das empresas em função da actual evolução demográfica, tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo de 23 e 24 de Março de 2001, do Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002 e do Conselho Europeu de Bruxelas de 8 e 9 de Março de 2007.
- (5) A nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho (2007-2012) (a seguir designada «a estratégia

comunitária») deverá acelerar os progressos, com base na dinâmica criada pela anterior estratégia comunitária de segurança e saúde no trabalho (2002-2006), que assentava numa abordagem global do bem-estar no trabalho e que permitiu relançar políticas de prevenção e alcançar melhorias significativas.

- (6) A aplicação da legislação em vigor continua a ser uma das mais importantes obrigações de todos os Estados-Membros para estimular a criação de um ambiente de trabalho saudável e seguro.
- (7) Os números relativos aos acidentes de trabalho e a incidência das doenças profissionais, que variam de Estado-Membro para Estado-Membro, continuam a ser demasiado elevados em termos absolutos em certos sectores e em relação a algumas categorias de trabalhadores, sendo, por conseguinte, importante que a nova estratégia corrija essa situação,

APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

I.

1. O Conselho regista o parecer da Comissão segundo o qual, para se conseguir uma redução contínua, duradoura e consistente dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, as Partes envolvidas devem fixar um certo número de objectivos, nomeadamente:

- a) Reforçar a aplicação da legislação comunitária;
- b) Favorecer o cumprimento da legislação comunitária, em particular nos sectores e nas empresas considerados em risco e em relação às categorias de trabalhadores mais vulneráveis;

- c) Adaptar o quadro jurídico à evolução do mundo do trabalho e simplificá-lo;
- d) Promover o desenvolvimento e a aplicação de estratégias nacionais;
- e) Criar uma cultura geral que valorize a prevenção sanitária e a prevenção dos riscos, fomentando uma mudança de comportamento por parte dos trabalhadores e incentivando simultaneamente os empregadores a adoptarem abordagens favoráveis à saúde;
- f) Ultime os métodos para identificar e avaliar novos riscos potenciais;
- g) Avaliar a aplicação da estratégia comunitária;
- h) Promover a saúde e a segurança no trabalho a nível internacional.
2. O Conselho toma nota da opinião da Comissão segundo a qual, a fim de alcançar estes objectivos, é necessário continuar a desenvolver uma abordagem global que tenha em conta os seguintes áreas de acção:
- a) As estratégias nacionais devem dar prioridade à aplicação de um conjunto de instrumentos que garantam um elevado nível de cumprimento da legislação, designadamente nas pequenas e médias empresas (PME) e nos sectores de maior risco:
- Divulgação de boas práticas a nível local,
 - Formação e ensino,
 - Desenvolvimento de instrumentos simples e de orientações,
 - Melhor acesso a serviços de prevenção de alta qualidade,
 - Recursos financeiros e humanos adequados para os serviços de inspecção do trabalho,
 - Recurso a medidas de incentivo económico a nível nacional e comunitário.
- Estas estratégias deverão, se necessário e de acordo com as prioridades e circunstâncias nacionais, abordar em especial a evolução demográfica, a eficácia preventiva da vigilância da saúde, a reabilitação e a reinserção dos trabalhadores, um melhor e mais eficaz cumprimento da legislação e o reforço da coerência das políticas.
- b) As estratégias nacionais deverão ainda procurar estabelecer objectivos quantificáveis para reduzir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais para as categorias de trabalhadores, tipos de empresas e/ou sectores em causa.
- c) A melhoria do quadro regulamentar administrativo e institucional continuará a constituir uma prioridade fundamental a nível nacional e comunitário, devendo a avaliação constituir um aspecto da maior importância neste contexto.
- d) Tem de ser reforçada a coerência das políticas apropriadas com as políticas para a saúde e a segurança no trabalho, nomeadamente em matéria de saúde pública e de emprego.
- e) É necessário intensificar a investigação sobre os novos riscos e os riscos existentes no local de trabalho, em domínios como:
- Questões psicossociais e afecções de ordem músculo-esquelética,
 - Substâncias perigosas, riscos para a fertilidade e riscos causados pelas novas tecnologias, nomeadamente as nanotecnologias,
 - Riscos decorrentes das novas formas de organização do trabalho, e
 - Gestão da saúde e da segurança no trabalho,
 - Tendo devidamente em conta os aspectos ligados às questões da igualdade de género.
- f) Os locais de trabalho deverão ser concebidos de modo a garantir a empregabilidade dos trabalhadores ao longo de toda a sua vida profissional. Paralelamente, os locais de trabalho deverão ser adaptados às necessidades específicas dos trabalhadores mais velhos e com deficiência.
- g) É necessário fomentar, a todos os níveis do ciclo educativo e em todos os domínios, a alteração dos modelos comportamentais no que respeita à segurança e saúde no trabalho.
- h) É necessário continuar a desenvolver novos instrumentos para avaliar os progressos realizados e os esforços enviados por todos os intervenientes, tanto a nível nacional como europeu, recorrendo designadamente a um painel de avaliação.
- i) É necessário intensificar a cooperação internacional e continuar a colaborar activamente com a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial de Saúde e outras organizações internacionais.

II.

O Conselho:

1. Saúda a comunicação da Comissão relativa à nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho para 2007-2012;
2. Considera que a referida comunicação constitui um quadro útil para avançar no sentido da aplicação efectiva do artigo 137.º do Tratado CE a nível comunitário;
3. Partilha o parecer da Comissão segundo o qual uma política de saúde e segurança no trabalho não só permite proteger a vida e a saúde dos trabalhadores e constitui um factor de motivação suplementar, mas assume também um papel fundamental no reforço da competitividade e da produtividade das empresas e contribui para a viabilidade dos sistemas de protecção social, reduzindo os custos sociais e económicos dos acidentes, incidentes e doenças profissionais;
4. Salaria que medidas colectivas de protecção e o combate aos riscos a montante são princípios fundamentais de prevenção;

5. Considera que uma política comunitária em matéria de saúde e de segurança no trabalho, baseada numa abordagem global do bem-estar no trabalho, deverá ter por objectivo uma redução contínua, sustentável e consistente dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
6. Apoia o objectivo da Comissão de procurar reduzir em 25 % a taxa de ocorrência de acidentes no trabalho a nível da Comunidade, tomando em consideração as experiências, circunstâncias e oportunidades dos Estados-Membros;
7. Sublinha que é necessário:
 - a) Reconhecer a importância do «trabalho de qualidade» e dos princípios que lhe estão subjacentes, ou seja, os direitos e a participação dos trabalhadores, a igualdade de oportunidades, a protecção da segurança e da saúde e uma organização do trabalho compatível com a vida de família;
 - b) Ter em conta os novos desafios, tais como a evolução demográfica e o envelhecimento da mão-de-obra, as novas tendências em matéria de emprego e os novos fluxos migratórios, cada vez mais importantes, com destino à Europa e no interior da Europa;
 - c) — Garantir um quadro legislativo moderno e eficaz em matéria de saúde e segurança no trabalho,
 - garantir uma aplicação adequada da legislação comunitária,
 - simplificar a legislação comunitária sem reduzir o nível de protecção já existente e
 - adaptar a legislação comunitária à evolução do mundo do trabalho;
 - d) Reforçar a sensibilização das pessoas interessadas para a necessidade de reabilitar e reinserir os trabalhadores excluídos do mundo do trabalho por longos períodos, em virtude de acidentes de trabalho, doenças ou incapacidades de origem profissional;
 - e) Envidar mais esforços, incluindo medidas de incentivo económico, a fim de desencadear uma alteração dos comportamentos, tendo em vista estabelecer uma gestão mais participativa e mais integrada da saúde e da segurança nas empresas;
 - f) Convidar a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho a promover o intercâmbio de informações e de boas práticas e a fornecer, por intermédio do seu observatório dos riscos, informações de grande qualidade sobre os desafios específicos. Deverá ser dada mais atenção às tendências e influências socio-económicas em sentido lato.
8. Convida os Estados-Membros a:
 - a) Desenvolverem e aplicarem estratégias nacionais de segurança e saúde no trabalho coerentes e adaptadas às realidades nacionais, em colaboração com os parceiros sociais e, se necessário, fixando, neste contexto, objectivos quantificáveis para continuar a reduzir os acidentes de trabalho e a incidência das doenças profissionais, especialmente nos sectores de actividade que registam taxas superiores à média;
 - b) Darem aos sistemas nacionais de segurança social e de saúde, consoante o caso, um papel mais activo na melhoria da prevenção e na reabilitação e reinserção dos trabalhadores;
 - c) Estudarem as possibilidades oferecidas pelo Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social (Progress), pelo Fundo Social Europeu e outros fundos comunitários para promover a estratégia comunitária;
 - d) Incentivarem os centros nacionais de investigação a coordenarem os seus programas a nível nacional e europeu, centrando-se na resolução dos problemas e na transferência rápida dos resultados às empresas, em particular às PME;
 - e) Intensificar a sensibilização, melhorando a informação, formação e participação dos trabalhadores, dando orientações simples, especialmente às médias empresas, e analisando e divulgando os exemplos de boas práticas, nomeadamente através da organização em rede das partes envolvidas a nível local;
 - f) Promoverem uma abordagem sistemática ao bem-estar no trabalho, através de iniciativas em matéria de qualidade do trabalho integrando, em especial, a saúde e a segurança, a aprendizagem ao longo da vida e as questões de igualdade entre homens e mulheres na gestão das empresas e em todos os níveis da educação;
 - g) Garantirem um melhor e mais eficaz cumprimento da legislação em todos os Estados-Membros e tomarem medidas adequadas que permitam dar aos serviços de inspecção do trabalho recursos adaptados;
 - h) Prosseguirem a aplicação da estratégia global para a segurança e saúde no trabalho da Organização Internacional do Trabalho, adoptada em 2003, por todos os meios adequados;
 - i) Darem particular atenção às novas tendências no emprego, tais como o desenvolvimento do trabalho independente, a externalização, a subcontratação, os trabalhadores migrantes e os trabalhadores destacados.
9. Convida a Comissão a:
 - a) Promover a saúde e a segurança no trabalho, tomando as medidas adequadas em função da evolução verificada no mundo do trabalho;
 - b) Garantir uma melhor cooperação com as organizações e os comités e entre estes, nomeadamente o Comité Consultivo para a Saúde e a Segurança no Local de Trabalho (CCSST), o Comité de Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho, a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho e a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a tomar em consideração as informações prestadas por essas organizações e as opiniões destes comités ao definir novas políticas e ao elaborar legislação neste sector;
 - c) Continuar a acompanhar e apoiar a aplicação da legislação em todos os Estados-Membros;

- d) Elaborar, em concertação com o CCSST e os parceiros sociais, guias de aplicação das directivas, especialmente para as PME;
 - e) Melhorar a coordenação com as outras políticas comunitárias, em particular no que respeita ao fabrico e à venda de equipamentos de trabalho e de produtos químicos, bem como às políticas de saúde pública, educação e antidiscriminação;
 - f) Promover o intercâmbio de pontos de vista e de experiências no CCSST no que se refere às estratégias nacionais;
 - g) Com o apoio do CCSST, melhorar a aplicação do artigo 7.º da Directiva 89/391/CEE, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho ⁽¹⁾, no que respeita à qualidade, à cobertura e à acessibilidade dos serviços de prevenção;
 - h) Elaborar, em estreita colaboração com o CCSST, uma metodologia comum de avaliação das directivas sobre a saúde e segurança no trabalho e intensificar os esforços para continuar a melhorar e a simplificar o quadro administrativo e regulamentar, tendo em conta o objectivo definido pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 8 e 9 de Março de 2007 e as actividades da Comissão no sentido de reduzir os encargos administrativos, sem diminuir o nível de protecção existente e dando a devida atenção às necessidades das micro-empresas aquando da aplicação da referida legislação;
 - i) Garantir que qualquer nova legislação elaborada ao abrigo da estratégia comunitária respeite os princípios da melhoria da legislação, reafirmados pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 8 e 9 de Março de 2007 e seja, portanto, acompanhada de uma avaliação de impacto efectiva;
 - j) Trabalhar em colaboração com o CCSST, a fim de analisar as modalidades de cooperação possíveis entre os empregadores nos casos em que, num mesmo local de trabalho, coexistem vários níveis de sub-empregada;
 - k) Colaborar com as autoridades legislativas, a fim de criar um sistema estatístico europeu adequado no domínio da segurança e da saúde no trabalho, que tenha em conta os diferentes sistemas nacionais e que evite a criação de encargos administrativos adicionais.
10. Convida os parceiros sociais a:
- a) Conceberem iniciativas no contexto do diálogo social sectorial e a garantirem que os representantes dos trabalhadores beneficiem de mais oportunidades para participar na gestão sistemática dos riscos profissionais;
 - b) Desempenharem um papel activo na difusão dos princípios fundamentais da estratégia comunitária a nível europeu, nacional, regional e das empresas;
 - c) Colaborarem activamente com as autoridades nacionais no que respeita ao desenvolvimento e à aplicação de estratégias nacionais em matéria de saúde e segurança no trabalho;
 - d) Promoverem e divulgarem no local de trabalho a correcta aplicação dos princípios relativos à prevenção dos riscos profissionais;
 - e) Prosseguirem as negociações sobre prevenção da violência e do assédio no local de trabalho e a terem em conta a avaliação da aplicação do Acordo-Quadro Europeu sobre o Stress no Trabalho;
 - f) Reforçarem, quer a nível nacional, quer a nível comunitário, a assistência técnica e a formação destinadas aos representantes dos trabalhadores com responsabilidades em matéria de saúde e segurança, bem como aos empregadores, em particular nas PME.

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.6.1989, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).